



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08**

Florianópolis, 22 de Maio de 2012.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.707/2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.828/2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de que as ações de capacitação estejam em consonância com os aspectos vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;

CONSIDERANDO que as ações de capacitação devem primar pelo desenvolvimento do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NORMATIZAR** a participação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC) em ações de capacitação externas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

Art. 2º A liberação dos servidores para ações de capacitação externas deverá estar de acordo com as metas institucionais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional, Plano de Qualificação Institucional e demais regulamentações internas.

Art. 3º Na programação de ações de capacitação, as chefias deverão priorizar aquelas essenciais para bom desempenho dos programas, projetos e ações em andamento no IF-SC, tendo em vista o interesse público e a observância dos princípios da finalidade, moralidade e economicidade.

Art. 4º Em ações de capacitação realizadas fora do país, as chefias deverão dar andamento, tão somente aqueles afastamentos considerados absolutamente imprescindíveis às atividades de interesse do IF-SC.

Art. 5º Deverão ser priorizadas as ações de capacitação ofertadas preferencialmente pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e Escola de Administração Fazendária (ESAF) e outros órgãos da Administração Pública.

Art. 6º As solicitações para participação em ações de capacitação externas deverão indicar com clareza:

- I. o objeto da ação de capacitação;
- II. estimativa de custos de inscrição, diárias e passagens;
- III. justificativa formal pautada na relevância da ação de capacitação para o desenvolvimento das atividades do servidor, evidenciando seu impacto no ambiente de trabalho, bem como os resultados para a instituição;
- IV. o plano de disseminação da ação de capacitação pelo servidor ao IF-SC.

Parágrafo Primeiro: As taxas de inscrição das ações de capacitação terão como referência os valores praticados pela ENAP e ESAF.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

Parágrafo Segundo: As ações de capacitação em que o valor da taxa de inscrição ultrapassar os valores de referência da ENAP e ESAF somente poderão ser autorizadas se houver a comprovação da não disponibilidade de curso similar e justificativa devidamente instruída.

Art. 7º A participação de servidores em ações de capacitação deverá ser de no máximo:

- I. dois representantes por *campus*/reitoria, para eventos no país;
- II. um representante por *campus*/reitoria, para eventos no exterior.

Parágrafo único. Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada pelo Diretor-Geral de *campus*/Pró-Reitor, o número de participantes poderá ser ampliado, mediante autorização da Reitora.

Art. 8º Ao término da capacitação o servidor deverá multiplicar para sua equipe de trabalho os principais conteúdos trabalhados e conhecimentos adquiridos durante a ação de capacitação.

Art. 9º O servidor deverá entregar uma cópia do relatório de capacitação, conforme Anexo I, para a chefia imediata no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do término da ação de capacitação.

Parágrafo único. Se este critério não for cumprido, o servidor não poderá solicitar participação em outra capacitação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Reitora do IF-SC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

Anexo I

**RELATÓRIO DE CAPACITAÇÃO**

<b>Nome do servidor:</b>	<b>Matrícula SIAPE:</b>
<b>Descrição da ação de capacitação:</b>	
<b>Local de realização:</b>	
<b>Data de início:</b>	<b>Horário:</b>
<b>Data de término:</b>	<b>Horário:</b>
<b>Descrição das atividades realizadas/conteúdos abordados na ação de capacitação:</b>	